

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	Capítulo 1: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO	Remissão e inclusão da Sede e Foro
Artigo 1º A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, fundada pela “ENGIE BRASIL ENERGIA S/A”, doravante denominada Patrocinadora Fundadora, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 1º A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, fundada pela ENGIE BRASIL ENERGIA S/A, denominada Patrocinadora Fundadora, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e rege-se por este Estatuto, pelos regulamentos relativos aos planos de benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, e pelas normas legais vigentes.	Artigo reescrito juntando o Artigo 2º
Artigo 2º A PREVIG reger-se-á por esse Estatuto, pelos regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, pela legislação vigente geral e específica às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e pelos demais atos que forem determinados pelo órgão regulador e fiscalizador.		Exclusão, contemplado no artigo 1º
Artigo 3º A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Art. 2º A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Remissão de artigo
	Capítulo 2: DO PRAZO DE DURAÇÃO	Inclusão de capítulo específico
Artigo 4º O prazo de duração da PREVIG é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da PREVIG é indeterminado.	Remissão de artigo
Artigo 5º A extinção da PREVIG será feita na forma da legislação aplicável	Parágrafo Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a PREVIG continuar suas atividades, sua liquidação será processada conforme o disposto na legislação.	Reescrito como §

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS		Exclusão
Artigo 6º A PREVIG tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.		Exclusão, contemplado no artigo 1º
Artigo 7º São insígnias da PREVIG as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.		Exclusão
CAPÍTULO III DAS FINALIDADES	Capítulo 3: DOS OBJETIVOS	Ajuste textual
Artigo 8º A PREVIG, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, visando promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e na legislação vigente.	Art. 4º A PREVIG, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, visando promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e na legislação vigente.	Remissão de artigo
Parágrafo 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas Patrocinadoras e Instituidores nos Regulamentos dos Planos Administrados.	§1º Os planos de benefícios serão disciplinados por regulamentos próprios para atender aos empregados das empresas patrocinadoras e/ou associados às Instituidoras que venham a firmar convênio/termo de adesão com a PREVIG.	Ajuste textual
Parágrafo 2º Nenhuma prestação de caráter previdenciário pode ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.	§2º Nenhuma prestação de caráter previdenciário pode ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Inalterado
Parágrafo 3º Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes e Assistidos os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.	§3º Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes e Assistidos os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.	Inalterado
Parágrafo 4º Observada a legislação vigente, a PREVIG pode	§4º Observada a legislação vigente, a PREVIG pode firmar acordos ou	Inalterado

firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado. Parágrafo 5º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, contribuição variável ou outra modalidade definida pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento.	convênios com entidades de direito público e privado. §5º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, contribuição variável ou outra modalidade definida pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento.	Inalterado
TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL	Capítulo 4: DO QUADRO SOCIAL	Remissão
CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE MEMBROS Artigo 9º A PREVIG tem como categorias de membros: I As Patrocinadoras; II Os Instituidores; III Os Participantes Patrocinados; IV Os Assistidos Patrocinados; V Os Participantes Instituídos; e VI Os Assistidos Instituídos.	Art. 5º Integram o quadro social da PREVIG: A) Patrocinadoras e Instituidores, conforme definido neste Estatuto; B) Participantes e Assistidos de Planos Patrocinados e seus beneficiários, conforme definidos nos respectivos regulamentos. C) Participantes e Assistidos de Planos Instituídos e seus beneficiários, conforme definidos nos respectivos regulamentos.	Exclusão Remissão de artigo e ajuste textual Ajuste textual Ajuste textual Ajuste textual
CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS	SEÇÃO I - DAS PATROCINADORAS	Remissão
Artigo 10 As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados e executados pela PREVIG. Parágrafo 1º A Patrocinadora Fundadora é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios. Parágrafo 2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de	Art. 6º As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados e executados pela PREVIG. §1º A Patrocinadora Fundadora é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios. §2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização do Conselho Deliberativo	Remissão de artigo Inalterado Inalterado

autorização do Conselho Deliberativo da PREVIG e será feita mediante Convênio de Adesão que estabelecerá as responsabilidades, condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e Assistidos.	da PREVIG e será feita mediante Convênio de Adesão que estabelecerá as responsabilidades, condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e Assistidos.	
Artigo 11 A PREVIG, na forma desse Estatuto, poderá assumir a qualidade de Instituidora, administrando Planos de Benefícios, mediante celebração de Convênio de Adesão e/ou Contratos Específicos, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo Único Mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e desde que preenchidas as condições e requisitos legais e as normas aplicáveis às Entidades de Previdência Complementar, poderão ser admitidas na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de Convênio de Adesão a ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador competente.	Art. 7º A PREVIG, na forma desse Estatuto, poderá assumir a qualidade de Instituidora, administrando Planos de Benefícios, mediante celebração de Convênio de Adesão e/ou Contratos Específicos, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo Único Mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e desde que preenchidas as condições e requisitos legais e as normas aplicáveis às Entidades de Previdência Complementar, poderão ser admitidas na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de Convênio de Adesão a ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador competente.	Remissão de artigo Inalterado
CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES	SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES	Remissão
Artigo 12 São considerados Participantes Patrocinados os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, conforme Regulamentos dos Planos de Benefícios. Parágrafo Único São equiparáveis aos empregados referidos no <i>caput</i> deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros	Art. 8º São considerados Participantes Patrocinados os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, conforme Regulamentos dos Planos de Benefícios. Parágrafo Único São equiparáveis aos empregados referidos no <i>caput</i> deste artigo os	Remissão de artigo Inalterado

ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.	gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.	
Artigo 13 São considerados Participantes Instituídos as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e aos Instituidores, que cumprirem as respectivas disposições regulamentares e que, mediante contrato específico, venham aderir a Plano de Benefício Instituído, para o qual vertam contribuições financeiras, na forma do respectivo Regulamento.	Art. 9º São considerados Participantes Instituídos as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e aos Instituidores, que cumprirem as respectivas disposições regulamentares e que, mediante contrato específico, venham aderir a Plano de Benefício Instituído, para o qual vertam contribuições financeiras, na forma do respectivo Regulamento.	Remissão de artigo
CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS	SEÇÃO III - DOS ASSISTIDOS	Remissão
Artigo 14 São considerados Assistidos Patrocinados os Participantes Patrocinados ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.	Art. 10 São considerados Assistidos Patrocinados os Participantes Patrocinados ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.	Remissão de artigo
Artigo 15 São considerados Assistidos Instituídos os Participantes Instituídos ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.	Art. 11 São considerados Assistidos Instituídos os Participantes Instituídos ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.	Remissão de artigo
TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	Capítulo 5: DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO E APLICAÇÃO	Alteração textual
CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Seção I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Remissão
Artigo 16 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG é constituído dos seguintes bens: I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELÓS;	Art. 12 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG é constituído dos seguintes bens: I - Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELÓS;	Remissão de artigo Inalterado

II Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; III Rendas de quaisquer naturezas; IV Contribuições das Patrocinadoras, Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados; e V Contribuições dos Instituidores e/ou dos Participantes Instituídos e Assistidos Instituídos. Parágrafo 1º As contribuições básicas mensais das Patrocinadoras, aludidas no inciso IV deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais básicas dos Participantes, exceto para o Plano de Benefícios Definido – Plano BD, no qual a contribuição básica da Patrocinadora Fundadora é o dobro da contribuição normal do participante. Parágrafo 2º Os planos de benefícios constituídos pelos Instituidores serão na modalidade Contribuição Definida, e os Empregadores ou os Instituidores poderão, respectivamente, em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico. Parágrafo 3º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, são independentes e não se comunicam entre si.	II - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas. III - Receitas de qualquer natureza; IV Contribuições das Patrocinadoras, Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados; e V - Contribuições dos Instituidores e/ou dos Participantes Instituídos e Assistidos Instituídos. §1º Os planos de benefícios constituídos pelos Instituidores serão na modalidade Contribuição Definida, e os Empregadores ou os Instituidores poderão, respectivamente, em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico. §2º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, são independentes e não se comunicam entre si.	Inalterado Ajuste Textual Inalterado Inalterado Excluído para adequação ao Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução CNPC Nº 40 DE 30/03/2021 “O estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio.” Remissão de § Remissão de §
--	---	---

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Seção II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Remissão
Artigo 17 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.	Art. 13 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida nesta Seção, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.	Remissão de artigo
Artigo 18 A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos. Parágrafo 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio. Parágrafo 2º O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.	Ar. 14 A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos. § 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio. § 2º O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.	Remissão de artigo Inalterado Inalterado
TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Capítulo 6: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	Remissão e Ajuste textual
Artigo 19 A estrutura organizacional da PREVIG é constituída da seguinte forma:	Art.15 A estrutura organizacional da PREVIG é composta pelos seguintes órgãos:	Remissão de artigo e ajuste textual

I Conselho Deliberativo; II Diretoria Executiva; III Conselho Fiscal. Parágrafo 1º Pelo exercício das funções, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não podem perceber, a qualquer título, remuneração da PREVIG. Parágrafo 2º A definição sobre o número de representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal deverá se dar pela proporcionalidade de participação de cada Patrocinadora e Instituidora na PREVIG, considerando o montante dos respectivos patrimônios e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados e/ou instituídos.	I- Conselho Deliberativo; II Diretoria Executiva; III Conselho Fiscal. §1º Pelo exercício das funções, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não podem perceber, a qualquer título, remuneração da PREVIG. §2º A definição sobre o número de representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal deverá se dar pela proporcionalidade de participação de cada Patrocinadora e Instituidora na PREVIG, considerando a média entre o montante dos respectivos patrimônios e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados e/ou instituídos. Art. 16 São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva: I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; IV ter formação de nível superior; V ter reputação ilibada.	Inalterado Inalterado Inalterado Inalterado Ajuste textual Inclusão, deslocado das atribuições específicas de cada órgão. Artigos 21 §8, 32 §6 e 45 §7 (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal respectivamente) Inclusão (deslocado das atribuições específicas de cada órgão) Inclusão (deslocado das atribuições específicas de cada órgão) Inclusão (deslocado das atribuições específicas de cada órgão) e alteração textual Inclusão para adequação do texto ao disposto na Resolução Previc nº23 de 14/08/2023
---	---	--

	§ 1º Entende-se como comprovada experiência, disposta no inciso I do art.16º, o exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	Inclusão (deslocado das atribuições específicas de cada órgão)
CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO	Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO	Remissão
Artigo 20 Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios. Parágrafo Único A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.	Art. 17 Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios. Parágrafo Único A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.	Remissão de artigo Inalterado
Artigo 21 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional, decidir sobre: I A definição e aprovação da política geral de administração da PREVIG e de seus Planos de Benefícios. II A alteração do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras/Instituidores e ao conhecimento de Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos e posterior encaminhamento ao órgão regulador e fiscalizador para a aprovação. III A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios. IV O orçamento anual e suas eventuais alterações. V Os planos de custeio. VI As políticas de investimentos.	Art. 18 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional, decidir sobre: I A definição e aprovação da política geral de administração da PREVIG e de seus Planos de Benefícios. II A alteração do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras/Instituidores e ao conhecimento de Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos e posterior encaminhamento ao órgão regulador e fiscalizador para a aprovação. III A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios. IV O orçamento anual e suas eventuais alterações. V Os planos de custeio. VI As políticas de investimentos.	Remissão de artigo Inalterado Inalterado Inalterado Inalterado Inalterado Inalterado

VII A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.	VII A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.	Inalterado
VIII A aceitação de doações, com ou sem encargos.	VIII A aceitação de doações, com ou sem encargos.	Inalterado
IX A admissão de novas Patrocinadoras, novos Instituidores e de novas modalidades de Planos de Benefícios.	IX A admissão de novas Patrocinadoras, novos Instituidores e de novas modalidades de Planos de Benefícios.	Inalterado
X As demonstrações financeiras do exercício.	X As demonstrações financeiras do exercício.	Inalterado
XI A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG.	XI A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG.	Inalterado
XII A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção.	XII A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção.	Inalterado
XIII Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva.	XIII Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva.	Inalterado
XIV A escolha e destituição de auditoria externa.	XIV A escolha e destituição de auditoria externa.	Inalterado
XV Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização.	XV Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização.	Inalterado
XVI A remuneração dos membros da Diretoria Executiva.	XVI A remuneração dos membros da Diretoria Executiva.	Inalterado
XVII A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva.	XVII A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva.	Inalterado
XVIII A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios.	XVIII A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios.	Inalterado
XIX A Retirada de Patrocinadoras e Instituidores.	XIX A Retirada de Patrocinadoras e Instituidores.	Inalterado
XX A aprovação de plano de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, mediante aprovação das Patrocinadoras, observadas a legislação em vigor.	XX A aprovação de plano de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, mediante aprovação das Patrocinadoras, observadas a legislação em vigor.	Inalterado

XXI Os casos omissos neste Estatuto.	XXI Os casos omissos neste Estatuto.	Inalterado
Artigo 22 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	Art. 19 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	Remissão de artigo
Artigo 23 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.	Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de apresentações trimestrais, do desempenho operacional trimestral da PREVIG.	Remissão de artigo e adequação a práticas mais apropriadas.
Artigo 24 O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares.	Art. 21 O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 2 (dois) membros eleitos pelos participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos, nos termos do Regimento Eleitoral.	Remissão e definição de onde consta a regra das Eleições.
Parágrafo 1º Os membros do Conselho Deliberativo designados pelas Patrocinadoras/Instituidores terão 2 (dois) suplentes indicados pelas Patrocinadoras/Instituidores e os membros eleitos por Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos terão 1 (um) suplente eleito que os substituirão em seus impedimentos.	§1º Os membros do Conselho Deliberativo designados pelas Patrocinadoras/Instituidores terão 2 (dois) suplentes indicados pelas Patrocinadoras/Instituidores e os membros eleitos por Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos terão 1 (um) suplente eleito que os substituirão em seus impedimentos.	Inalterado
I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.	I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.	Inalterado
II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.	II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.	Inalterado
Parágrafo 2º O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Fundadora dentre os 05 (cinco) Conselheiros titulares.	§2º O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Fundadora dentre os 05 (cinco) Conselheiros titulares.	Inalterado

Parágrafo 3º O Vice Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre os seus pares, sendo empossado, como os demais membros, por seu Presidente.	§3º O Vice Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre os seus pares, sendo empossado, como os demais membros, por seu Presidente.	Inalterado
Parágrafo 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente assume suas funções.	§4º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente assume suas funções.	Inalterado
Parágrafo 5º Os membros do Conselho Deliberativo da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.	§5º Os membros do Conselho Deliberativo da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.	Inalterado
Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.	§6º É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.	Inalterado
Parágrafo 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.	§7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.	Inalterado
Parágrafo 8º Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:		Exclusão, deslocado para o Artigo 16º
I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.		Exclusão, deslocado para o Artigo 16º
II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.		Exclusão, deslocado para o Artigo 16º
III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.		Exclusão, deslocado para o Artigo 16º
IV Ter formação de nível superior e certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar, conforme legislação vigente; e		Exclusão, deslocado para o Artigo 16º

V Atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação ou eleição. Parágrafo 9º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente à Patrocinadora que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição. Parágrafo 10 No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro eleito por Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados, o substituto será seu suplente, e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo as devidas comunicações.	§ 8º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente à Patrocinadora que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição. §9º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro eleito por Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados, o substituto será seu suplente, e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo as devidas comunicações.	Exclusão Remissão de § Remissão de §
Artigo 25 O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 4 (quatro) vezes no ano e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. Parágrafo 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes. Parágrafo 2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo. Parágrafo 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Art. 22 O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 4 (quatro) vezes no ano e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. §1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes. §2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo. §3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Remissão de artigo Inalterado Inalterado Inalterado

Artigo 26 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. Parágrafo 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. Parágrafo 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. Parágrafo 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.	Art. 23 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. §1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. §2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. §3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.	Remissão de artigo Inalterado Inalterado Inalterado
CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA	Remissão
Artigo 27 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes e normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.	Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes e normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.	Remissão de artigo
Artigo 28 A ação da Diretoria Executiva é exercida: I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento;	Art. 25 A ação da Diretoria Executiva é exercida: I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento;	Remissão de artigo Inalterado

(i) As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial.	(i) As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial.	Inalterado
(j) Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.	(j) Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.	Inalterado
(k) Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e órgãos consultivos.	(k) Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e órgãos consultivos.	Inalterado
(l) Submeter as Normas Internas e o Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações.	(l) Normas Internas e o Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações.	Ajuste textual
<u>II Decidir sobre:</u>	<u>II Decidir sobre:</u>	Inalterado
(a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG, observadas as normas gerais de administração vigentes.	(a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG, observadas as normas gerais de administração vigentes.	Inalterado
(b) Aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da PREVIG e respeitadas as condições regulamentares pertinentes.	(b) Aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da PREVIG e respeitadas as condições regulamentares pertinentes.	Inalterado
(c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.	(c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.	Inalterado
(d) Designação dos responsáveis da PREVIG.	(d) Designação dos responsáveis da PREVIG.	Inalterado
(e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.	(e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.	Inalterado
(f) Implementação de política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos.	(f) Implementação de política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos.	Inalterado
(g) Implementação de normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos	(g) Implementação de normas de gestão administrativas, de delegação	Inalterado

empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e (h) Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.	gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e (h) Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.	Inalterado
Artigo 30 A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Seguridade, designados pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal e fundamentada. Parágrafo 2º A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG. Parágrafo 4º Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras. Parágrafo 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro	Art. 27 A Diretoria Executiva é constituída de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Investimento e 1 (um) Diretor Administrativo e de Seguridade, designados pelo Conselho Deliberativo. §1º Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal e fundamentada. §2º A Diretoria Executiva será empossada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo. §3º É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG. §4º Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras. § 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do	Remissão de artigo e alteração nas denominações e atribuições das diretorias, para melhoria operacional das atividades. Inalterado Inalterado Inalterado Inalterado Inalterado

do último ano do quadriênio do mandato permitida a recondução. Parágrafo 6º Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos: I Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo. II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público. IV atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação. Parágrafo 7º Entende-se como comprovada experiência, disposta no inciso I do parágrafo 6º, o exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	quadriênio do mandato permitida a recondução.	Exclusão, deslocado para o Artigo 16º Exclusão, deslocado para o Artigo 16º Exclusão, deslocado para o Artigo 16º Exclusão, deslocado para o Artigo 16º Exclusão Exclusão, deslocado para o Artigo 16º
Artigo 31 A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.	Art. 28 A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.	Remissão de artigo
Artigo 32 Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.		Exclusão
Artigo 33 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual da PREVIG e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho	Art. 29 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual da PREVIG e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da	Remissão de artigo

Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.	Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.	
Artigo 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo Único Em todos os casos, o Diretor-Superintendente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez ao mês. Parágrafo Único Em todos os casos, o Diretor-Presidente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Remissão de artigo e exclusão dos ritos operacionais da reunião. Ajuste textual
CAPÍTULO IV DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	Seção III - DO DIRETOR-PRESIDENTE	Remissão e proposta de alteração do termo Diretor Superintendente que tem sido pouco utilizado no setor.
Artigo 35 Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Art. 31 Compete ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Remissão de artigo e ajuste textual
Artigo 36 Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente: I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar. II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante	Artigo 32 Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas emitidas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor-Presidente: I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar. II Representar a PREVIG, juntamente com um outro Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com um outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais movimentações bancárias serem realizadas por dois Diretores ou outorgadas por mandato, mediante	Remissão de artigo e ajuste textual Inalterado Ajuste textual para deixar claro que as movimentações bancárias poderão ser realizadas por quaisquer 2 diretores.

aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores e na ausência do Diretor Superintendente, a representação poderá ser por dois Diretores.	aprovação da Diretoria Executiva a procuradores. Na ausência do Diretor-Presidente , a representação poderá ser por dois Diretores.	
III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.	III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.	Inalterado
IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.	IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.	Inalterado
V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.	V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.	Inalterado
VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.	VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.	Inalterado
VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas.	VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas.	Inalterado
VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	Inalterado
IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG.	IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG.	Inalterado
X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.	X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.	Inalterado

CAPÍTULO V DOS DIRETORES	Seção IV - DOS DEMAIS DIRETORES	Remissão e ajuste de texto
Artigo 37 Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente.	Art. 33 Os demais Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente .	Remissão de artigo e ajuste de texto
Artigo 38 Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria. Parágrafo 1º É atribuição da Diretoria Administrativa e Financeira: I formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação. II coordenar a formulação das políticas de recursos humanos. III promover a administração financeira e contábil. IV administrar o fluxo de caixa da Entidade. V formular a Política de Investimentos a ser submetida anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo. VI administrar os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de	Art. 34 Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria. §1º É atribuição da Diretoria de Investimentos: I administrar o fluxo de caixa da Entidade. II formular a Política de Investimentos a ser submetida anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo. III administrar os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de	Remissão de artigo Alteração do nome da Diretoria devido a redistribuição das responsabilidades. Redistribuição das responsabilidades para a Diretoria Administrativa e de Seguridade. Redistribuição das responsabilidades para a Diretoria Administrativa e de Seguridade. Redistribuição das responsabilidades para a Diretoria Administrativa e de Seguridade. Remissão de Inciso Remissão de Inciso Remissão de Inciso

Benefícios, observando a Política de Investimentos da Entidade, as recomendações do Comitê de Investimentos e as normas e limites legais vigentes. Parágrafo 2º É atribuição da Diretoria de Seguridade: I formular estudos atuariais. II administrar as reservas técnicas dos Planos de Benefícios, observando os respectivos Regulamentos e legislação vigente. III promover a administração do cadastro de Participante, da arrecadação das contribuições, da concessão de benefícios e da folha de pagamento de benefícios, de acordo com os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e com a legislação vigente. IV propor alterações nos regulamentos dos planos de benefícios, a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo. V coordenar as atividades relativas à preparação, implementação e acompanhamento do contencioso judicial. VI coordenar projetos relativos à implantação de novos planos de benefícios e/ou adesões de novos Patrocinadores/Instituidores.	Benefícios, observando a Política de Investimentos da Entidade, as recomendações do Comitê de Investimentos e as normas e limites legais vigentes. § 2º É atribuição da Diretoria Administrativa e de Seguridade I promover estudos atuariais. II administrar as reservas técnicas dos Planos de Benefícios, observando os respectivos Regulamentos e legislação vigente. III propor e coordenar as atividades relativas à modelagem e licenciamento de planos de benefícios ou patrocinadoras. IV promover a administração das atividades inerentes à gestão dos benefícios previdenciários e de relacionamento com os participantes e seus dependentes. V coordenar as atividades relativas à preparação, implementação e acompanhamento do contencioso judicial.	Alteração do nome da Diretoria devido a redistribuição das responsabilidades. Alteração textual Inalterado Alterado para inciso IV Remissão de inciso e ajuste textual englobando as atividades do antigo Inciso IV e VI Ajuste textual englobando as atividades do antigo Inciso III e VII Inalterado Exclusão, já foi contemplado no inciso III.
---	---	--

VII promover o desenvolvimento das atividades de comunicação e de atendimento ao Participante. VII administrar a concessão de empréstimos a Participantes.	VI administrar a concessão de empréstimos a Participantes. VII – Formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação. VIII – Coordenar a formulação das políticas de recursos humanos. IX Promover a administração contábil.	Exclusão, já foi contemplado no inciso IV. Ajuste remissão Inclusão devido a redistribuição da responsabilidade da Diretoria Financeira. Inclusão devido a redistribuição da responsabilidade da Diretoria Financeira. Inclusão devido a redistribuição da responsabilidade da Diretoria Financeira.
Artigo 39 Trimestralmente os Diretores encaminharão ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Relatório Gerencial, com o desempenho de cada área e, anualmente, divulgarão amplamente a participantes, assistidos e patrocinadoras o Relatório Anual das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado.		Exclusão. Substituir pela apresentação trimestral do desempenho operacional prevista no artigo 20 e pela apresentação da demonstração financeira anual, conforme estabelecido no artigo 26 item (i).
CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES	Seção V - Das Substituições	Remissão
Artigo 40 Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	Art. 35 Compete ao Diretor-Presidente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	Remissão de artigo e ajuste textual
Artigo 41 No caso de impedimentos eventuais e afastamento temporário dos demais Diretores, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente, inclusive, mediante própria assunção das	Art. 36 No caso de impedimentos eventuais e afastamento temporário dos demais Diretores, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor-Presidente, inclusive, mediante própria assunção das funções do diretor impedido e/ou afastado temporariamente.	Remissão de artigo e ajuste textual

funções do diretor impedido e/ou afastado temporariamente.		
Artigo 42 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria das Patrocinadoras, a fim de que seja nomeado outro Diretor para complemento do mandato.	Art. 37 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria das Patrocinadoras, a fim de que seja nomeado outro Diretor para complemento do mandato.	Remissão de artigo
Artigo 43 Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Art. 38 Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor-Presidente , nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Remissão de artigo e ajuste textual
Artigo 44 Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Art. 39 Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Remissão de artigo
CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL	Seção VI – DO CONSELHO FISCAL	Remissão de artigo
Artigo 45 O Conselho Fiscal órgão de controle interno da PREVIG e responsável por zelar pela gestão e fiscalização de suas atividades, é constituído por 3 (três) Conselheiros, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares. Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares. Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro	Art. 40 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pelo acompanhamento da gestão e fiscalização de suas atividades, é constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 1 (um) membro escolhido pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regimento Eleitoral. §1º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares. §2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de	Ajuste textual Inalterado Inalterado

do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.	outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.	
Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal designados pelas Patrocinadoras têm seu respectivo suplente que os substituirão em seus impedimentos.	§3º Os membros do Conselho Fiscal designados pelas Patrocinadoras têm seu respectivo suplente que os substituirão em seus impedimentos.	Inalterado
I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.	I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.	Inalterado
II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.	II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.	Inalterado
Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	§4º Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	Inalterado
Parágrafo 5º Os membros do Conselho Fiscal da PREVIG, não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras	§5º Os membros do Conselho Fiscal da PREVIG, não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras	Inalterado
Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.	§6º É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.	Inalterado
Parágrafo 7º Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:		
I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.		Exclusão, deslocado para o artigo 16º
II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.		Exclusão, deslocado para o artigo 16º
III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.		Exclusão, deslocado para o artigo 16º
IV Ter formação de nível superior e certificação reconhecida pelo sistema de previdência		Exclusão, deslocado para o artigo 16º

complementar, conforme legislação vigente; e		Exclusão, deslocado para o artigo 16º
V Atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação ou eleição.		Exclusão
Artigo 46 A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.	Art. 41 A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.	Remissão de artigo
Artigo 47 O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.	Art. 42 O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.	Remissão de artigo
Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.	§1º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.	Inalterado
Parágrafo 2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e vacância de cargo.	§2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e vacância de cargo.	Inalterado
Artigo 48 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:	Remissão de artigo
I Examinar e aprovar os balancetes trimestralmente.	I Examinar e aprovar os balancetes trimestralmente.	Inalterado
II Examinar e dar parecer ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, as respectivas contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem como os registros contábeis pertinentes.	II Examinar e dar parecer ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, as respectivas contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem como os registros contábeis pertinentes.	Inalterado
III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG.	III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG.	Inalterado
IV Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos	IV Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos	Inalterado

diversos processos da PREVIG, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos.	processos da PREVIG, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos.	
V Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.	V Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.	Inalterado
VI Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva.	VI Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva.	Inalterado
VII Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	VII Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	Inalterado
VIII Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.	VIII Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.	Inalterado
IX Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:	IX Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:	Inalterado
a) as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;	a) as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;	Inalterado
b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	Inalterado
c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	Inalterado
d) obrigações oriundas do órgão fiscalizador/regulador.	d) obrigações oriundas do órgão fiscalizador/regulador.	Inalterado

Parágrafo Único As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso IX deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVIG, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.	Parágrafo Único As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso IX deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVIG, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.	Inalterado
Artigo 49 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, a pedido da patrocinadora que o indicou, ou por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. Parágrafo 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Fiscal, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. Parágrafo 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. Parágrafo 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.	Art. 44 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, a pedido da patrocinadora que o indicou, ou por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. §1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Fiscal, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. §2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. §3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.	Remissão de artigo Inalterado Inalterado Inalterado
TÍTULO V DO PESSOAL		Exclusão
Artigo 50 Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva. Parágrafo Único		Exclusão, deslocado para disposições Gerais, artigo 48. Exclusão

proporcionados por ela aos seus Participantes e Assistidos. Parágrafo 1º São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador. Parágrafo 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras/Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.	§1º São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador. §2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras/Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.	Inalterado Inalterado
Artigo 55 São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, empresas vinculadas e Instituidores, os respectivos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, sendo facultativa a adesão.	Art. 50 São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, empresas vinculadas e instituidores, os respectivos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, sendo facultativa a adesão.	Remissão de artigo
Artigo 56 Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.	Art. 51 Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.	Remissão de artigo